

**BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023**

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheira/Presidente

**Antonio José Costa de Freitas Guimarães**

Conselheiro/Vice-Presidente

**Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro/Corregedor

**Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiro

**José Carlos Araújo**

Conselheiro

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheiro

**Sebastião Cezar Leão Colares**

Conselheiro

**CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

**CRIAÇÃO**

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

**MISSÃO**

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

**VISÃO**

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

**REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA**

Lei Complementar nº. 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº. 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

**CONTATO/DOE do TCMPA**

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

**ENDEREÇO/TCMPA**

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA VAI AGILIZAR JULGAMENTOS COM PLENÁRIO VIRTUAL**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) tem focado em desenvolvimento tecnológico para aumentar a produtividade, como agilizar processos, ampliar fiscalizações e fortalecer o controle social. Entre os avanços, está o plenário virtual de julgamento, novo software da Corte de Contas que irá ser implantado permitindo que os conselheiros possam julgar prestações de contas e demais processos todos os dias, com total segurança.

A nova plataforma garante que as sessões de julgamento do Pleno e da Câmara Especial do TCMPA sejam realizadas através da internet com a coleta de votos dos conselheiros com apuração automática. Ela estará integrada a outros sistemas eletrônicos do Tribunal e se difere da sessão virtual de julgamento, que é quando ocorre a transmissão ao vivo das sessões por meio das mídias sociais da Corte de Contas.

Os gabinetes dos conselheiros do Tribunal continuarão a inserir os processos no sistema “Pauta Eletrônica” e a Secretaria Geral da Corte enviará esses documentos para o ambiente de web do plenário virtual. Os processos agendados poderão ser consultados a qualquer momento pelos participantes. Os votos dos relatores farão parte dos documentos anexados ao sistema, havendo a possibilidade dos conselheiros votarem acompanhando ou divergindo do conselheiro relator do processo, pedindo vistas ou com declaração de impedimento, podendo adicionar um texto ao voto ou documento em anexo.

O software Plenário Virtual aumenta a transparência das decisões do TCMPA, pois disponibiliza os votos dos conselheiros a outros órgãos de controle e toda sociedade.

**NESTA EDIÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA .....	02
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO .....	07
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	10
PAUTA DE JULGAMENTO .....	13
PORTARIA .....	18



## INSTRUÇÃO NORMATIVA

### DETERMINAÇÃO PLENÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021/TCMPA, de 20 de janeiro de 2021.

**EMENTA:** *Dispõe acerca das diretrizes do Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará, para enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no exercício de 2021, em virtude do quadro de caos no atendimento à população, evidenciado no Estado do Amazonas (jan/2021), em consonância com a Recomendação nº 1/2021, do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, de 18/01/2021.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 109, de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** o cenário de crise na saúde pública mundial e brasileira, iniciada em 2020, em virtude da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), a qual se viu agravar nos últimos 03 (três) meses, em todo o país, com aumento do número de contaminações e, conseqüentemente, do número de óbitos, perfazendo uma média atual de 54.048 mil novos casos por dia, com uma alta de 37% (trinta e sete por cento) na média de mortes e uma média atual, conforme contagem divulgada pelos canais de imprensa nacional, a qual perfaz, em números absolutos, uma média de 964 (novecentas e sessenta e quatro) óbitos por dia.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com dados divulgados pelo consórcio nacional dos veículos de imprensa, levantados pelo CNPTC, em 18/01/2021, o Brasil alcança a triste marca de mais de 208 mil óbitos e um total superior a 8,3 milhões de pessoas diagnosticadas.

**CONSIDERANDO** o noticiado colapso no sistema de saúde do Estado do Amazonas, atinente à ausência de estoques e disponibilidade de fornecimento de oxigênio, pelas redes públicas de saúde, em suas instâncias federal, estadual e municipais, amplificando, ainda mais, os danosos efeitos da crise na saúde daquele Estado.

**CONSIDERANDO** o dever que se impõe a toda a rede de controle externo dos Poderes Públicos, na busca de medidas que venham a concorrer para o melhor enfrentamento da pandemia, sejam através de medidas pedagógicas, normativas e, ainda, de monitoramento das ações de atuação dos entes federativos, em tudo observado o melhor interesse público.

**CONSIDERANDO**, neste sentido, as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas – CNPTC, fixadas junto à Recomendação nº 1, de 18 de janeiro de 2021, notadamente quanto à recomendação de ações de monitoramento que assegurem a realização de levantamentos destinados a evitar a repetição dos fatos ocorridos no Estado do Amazonas.

**CONSIDERANDO**, ainda, a urgência no levantamento de dados e informações que assegurem ao TCMPA a tabulação de dados que sirvam à orientação dos demais entes federativos envolvidos no enfrentamento da pandemia do COVID-19 e, por conseguinte, a fixação de orientação aos entes municipais jurisdicionados, para adoção de medidas de mitigação e superação de situação de risco eminente;



**CONSIDERANDO**, por fim, o poder normativo conferido ao TCM PA, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016, para expedir atos e instruções acerca de matérias de sua competência e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do TCM PA, o Plano de Monitoramento das Ações Públicas da Saúde Municipal no Estado do Pará, para levantamento de informações e de medidas adotadas pelos entes jurisdicionados, destinados ao enfrentamento da pandemia do “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), para o exercício de 2021.

**Art. 2º.** A ação de controle externo do TCM PA, prevista no art. 1º, em sua primeira etapa de execução, terá como foco o levantamento de informações, a partir de dados declarados pela origem, com pertinência à situação da rede de atendimento municipal da saúde, vocacionado para o tratamento da COVID-19 e, ainda, dos estoques de oxigênio indispensáveis para o atendimento da população, nos termos da Recomendação nº 1/2021/CNPTC.

**Parágrafo único.** As demais etapas do Plano de Monitoramento, instituído nos termos desta Instrução Normativa, serão aprovados e publicizados por intermédio de atos normativos próprios.

**Art. 3º.** As informações exigíveis dos entes jurisdicionados serão prestadas nos termos do questionário constante do **ANEXO ÚNICO**, desta Instrução Normativa, cuja responsabilidade pela fidelidade e veracidade das informações prestadas recaem, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os Prefeitos Municipais serão notificados quanto às informações estabelecidas no questionário disposto no **ANEXO ÚNICO** desta Instrução Normativa, exclusivamente, por publicação uma junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, para no prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas) se manifestarem no link indicado na comunicação.

**§1º.** Ao final do preenchimento do questionário disposto no caput deste artigo, os Prefeitos Municipais deverão realizar o download do arquivo para encaminhamento, por intermédio de ofício dirigido ao TCM PA, via e-mail ([protocolo@tcm.pa.gov.br](mailto:protocolo@tcm.pa.gov.br)), devidamente assinados, digitalmente, pela autoridade, no mesmo prazo fixado no caput, deste artigo.

**§2º.** A publicação do questionário constante do **ANEXO ÚNICO** desta Instrução Normativa, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do TCM PA, já assegura aos Prefeitos Municipais a oportunidade de deflagração dos procedimentos administrativos internos, destinados ao levantamento das informações necessárias ao atendimento da determinação do TCM PA.

**Art. 5º.** Os dados recebidos serão submetidos à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, para fins de tabulação e emissão de relatórios, disponibilizados, preliminarmente ao Colegiado do TCM PA, objetivando, ato contínuo, a sua publicização e compartilhamento com as Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Saúde, Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo do Estado do Pará (Secretaria Estadual de Saúde), Ministério Público Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** Para fins de estudo e avaliação em âmbito nacional, os dados coletados poderão ser disponibilizados ao CNPTC, ATRICON e ABRACON.

**Art. 6º.** O encaminhamento das informações, na forma e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa e junto ao respectivo Edital de Notificação, é obrigatório a todos os Prefeitos Municipais, com supedâneo do dever legal de prestação de informações ao exercício do controle externo do TCM PA, sob pena de sanções pecuniárias e demais repercussões junto às prestações de contas do exercício de 2020, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 e do Regimento Interno (Ato nº 23).



**Art. 7º.** A omissão no dever legal de prestar informações, destacadamente as detalhadas nesta Instrução Normativa, importará no enquadramento do ordenador responsável, junto às penalidades fixadas com base no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC nº 109/2016 c/c art. 698, inciso II, alíneas “a” e “b”, c/c 698, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCMPA.

**Art. 8º.** Além das sanções de ordem pecuniária, apurada a omissão da prestação de informações, as situações irregulares serão consideradas para fins de repercussão junto às respectivas prestações de contas, vinculadas ao exercício de 2021.

**Art. 9º.** A prestações de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCMPA.

**Art. 10.** Os Prefeitos Municipais, os Secretários Municipais de Saúde e, ainda, os respectivos responsáveis pelos Controles Internos, serão notificados quanto aos eventuais achados de auditoria e/ou recomendações consignadas TCMPA, fixando-se prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação de informações quanto às providências adotadas, com vistas a normalização das ações esperadas dos Executivo Municipal.

**Art. 11.** As manifestações encaminhadas ao TCMPA, nos termos do art. 10, serão recepcionadas pela Coordenação de Fiscalização Especializada em Saúde e Educação, em conjunto com a Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados, com o objetivo de consolidação de relatórios de monitoramento, seguindo-se, ato contínuo, à Presidência e aos respectivos Conselheiros-Relatores, para fins de análise e adoção de demais providências de alçada.

**Art. 12.** Por intermédio da publicação da presente Instrução Normativa, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, ficam cientificados todos os ordenadores de despesa e respectivos responsáveis pelos Controles Internos dos Poderes Públicos Municipais, das obrigações, formas, prazos para prestação de informações ao TCMPA, bem como das sanções decorrentes de sua inobservância.

**Art. 13.** O encaminhamento digital/eletrônico das informações detalhadas nesta Instrução Normativa não desobriga a unidade jurisdicionada de manter devidamente arquivados, em sua sede, as informações, documentos e comprovantes relativos aos seus atos e que subsidiem a veracidade das informações declaradas, podendo o Conselheiro-Relator, a seu critério ou mediante provocação, requerer documentos complementares, para subsidiar a análise pelo órgão técnico.

**Art. 14.** O envio de dados, nos termos desta Instrução Normativa, não restringe a competência do Tribunal para examinar, por meio de outras espécies de fiscalização, a legalidade e a veracidade dos documentos e informações relativas às ações vinculadas ao atendimento da saúde pública municipal.

**Art. 15.** O TCMPA poderá divulgar relatórios contendo dados e documentos, enviados nos termos desta Instrução Normativa, que tenham relevância pública e que não estejam legalmente protegidos por sigilo.

**Art. 16.** A Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo – DIPLAMFCE, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia da Informação, deverá adotar todas as providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fixadas nesta Instrução Normativa, objetivando a concomitância executiva, junto aos Poderes Públicos Municipais.



**Art. 17.** Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa, serão dirimidos mediante deliberação do Colegiado.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 20 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**

Conselheiro/Vice-Presidente/TCMPA

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheira/Corregedor/TCMPA

**LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR**

Conselheir/Ouvidor/TCMPA

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro

**SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES**

Conselheiro

**SÉRGIO FRANCO DANTAS**

Conselheiro Substituto/Convocado/TCMPA

**ANEXO ÚNICO (Instrução Normativa Nº 01/2021/TCMPA)**

**QUESTIONÁRIO – COVID-19 – IN Nº 01/2021/TCMPA**

**BLOCO I**

O estoque atual de oxigênio é suficiente para atender a uma demanda urgente, se ocorrer algo semelhante ao Estado do Amazonas?

SIM

NÃO

Qual a média de oxigênio utilizada nos últimos 3 (três) meses na rede municipal de saúde?

\_\_\_\_\_

Qual o estoque de oxigênio disponível para utilização na rede municipal de saúde?

\_\_\_\_\_

O estoque disponível de oxigênio é suficiente para quantos dias, considerando atual situação de pandemia?

0 a 7

8 a 15

16 a 30

mais de 30



**BLOCO II**

Qual o número de unidades que compreendem a rede municipal ativa para atendimento a pacientes com COVID-19:

Unidade Básica de Saúde – UBS \_\_\_\_\_

Unidade de Pronto Atendimento – UPA \_\_\_\_\_

Pronto Socorro Municipal \_\_\_\_\_

Hospital Municipal \_\_\_\_\_

Qual o número total de profissionais em atendimento direto aos pacientes com COVID-19?

Médicos \_\_\_\_\_

Enfermeiros \_\_\_\_\_

Técnicos de Enfermagem \_\_\_\_\_

**BLOCO III**

Quais diligências estão sendo tomadas para evitar que aconteçam problemas semelhantes aos enfrentados no Amazonas?

- Aumento número de profissionais de saúde destinados ao atendimento da COVID-19
- Aumento do estoque de insumos hospitalares/ambulatorial
- Abertura de novos leitos dedicados aos pacientes com COVID-19
- Aumento do estoque de oxigênio
- Adoção de medidas de restrição de circulação, aglomeração e distanciamento
- Outros

**BLOCO IV**

Quanto à contratação de oxigênio pelo Município:

Indique o(s) número(s) do(s) contrato(s) vigente(s) \_\_\_\_\_

Período de Vigência(s) \_\_\_\_\_

Saldo(s) Financeiro(s) remanescente(s) \_\_\_\_\_

Empresa(s) contratada(s) \_\_\_\_\_

**BLOCO V**

Considerando que o Governo Federal já estabeleceu o cronograma de imunização, questiona-se:

O município possui Plano Municipal de Vacinação para imunização da COVID-19, com cronograma estabelecido por fases?

SIM

NÃO

O Município possui quantidade suficiente de seringas conforme Plano Municipal de Vacinação?

SIM

NÃO

**BLOCO VI**

O município institui formalmente um grupo técnico, comitê ou comissão vocacionado para o gerenciamento das ações públicas destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19? Em caso positivo, informar o número do ato.

SIM

NÃO

10.1 Em caso positivo, informar o número do ato: \_\_\_\_\_



**PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 37.535, DE 18/11/2020**

Processo nº 018002.2018.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessados: DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA (Controle Interno) E WALTER GOMES CARNEIRO (Presidente)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2018. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO NO MONTANTE DE R\$ 3.886.059,12. DEVOUÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 018002.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigos 45, Inciso III, a, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Walter Gomes Carneiro, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**IMPUTAR débito de R\$ 3.886.059,12**, ao(à) Sr(a) Walter Gomes Carneiro, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no Art. 287, §5º, do RI/TCM-PA.

**APLICAR multa** na quantidade de **20000 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de R\$ 71.502,00, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16 inciso(s) IV, VII, ao(à) Sr(a) Walter Gomes Carneiro, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ENCAMINHAR, por fim**, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Remessa imediata de cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 37.536, DE 18/11/2020**

Processo nº 018002.2018.2.000

Município: Breves

Assunto: Medida Cautelar no Processo de Prestação de Contas da CM

Exercício: 2018

Responsável: Walter Gomes Carneiro

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES. EXERCÍCIO 2018. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DÉBITO NO MONTANTE DE R\$ 3.886.059,12. FUNDADO RECEIO DE GRAVE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TCM-PA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Walter Gomes Carneiro, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO:** Expedir medida cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Walter Gomes Carneiro, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento dos danos mensurados no processo de Contas em epígrafe, considerado o lançamento de Alcance (Conta Agente Ordenador), na ordem de R\$ 3.886.059,12 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cinquenta e nove reais e doze centavos), lançada em função da ausência na prestação de contas da referida Unidade Gestora.

**ACÓRDÃO Nº 37.564, DE 25/11/2020**

Processo nº 028212.2017.2.000

Município: Curralinho

Assunto: Medida Cautelar no Processo de Prestação de Contas do IAPSM

Exercício: 2017

Responsável: Valdomiro Andrade Sales



Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior  
Membro/MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO IAPSM DE CURRALINHO. EXERCÍCIO 2017. DÉBITO NO MONTANTE DE R\$ R\$328.336,67. FUNDADO RECEIO DE GRAVE LESÃO AO ERÁRIO MUNICIPAL OU RISCO DE INEFICÁCIA NOS TRÂMITES DA DECISÃO DESTE TCM-PA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas do IAPSM DE CURRALINHO, exercício 2017, de responsabilidade do Sr. Valdomiro Andrade Sales, Ordenador de despesas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO:** Expedir medida cautelar, tornando indisponíveis os bens do Sr. Valdomiro Andrade Sales, em quantidade suficiente à garantia de ressarcimento dos danos mensurados no processo de Contas em epígrafe, considerado o lançamento de Alcance (Conta Agente Ordenador), na ordem de R\$ 328.336,67 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), oriundo da diferença entre a receita e a despesa orçamentárias.

#### ACÓRDÃO Nº 37.665, DE 02/12/2020

Processo nº 003421.2018.2.000

Jurisdicionado: IMP DE AFUÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessada: ERICA AMORIM VAZ (Ordenadora)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. IMP DE AFUÁ. EXERCÍCIO DE 2018. FALHAS GRAVES CONSTATADAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS. ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 003421.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Erica Amorim Vaz, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**APLICAR as multas** abaixo ao(à) Sr(a) Erica Amorim Vaz, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) X c/c Art. 282, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pela não efetuação correta da apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 2.912,67 (dois mil, novecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) relativas ao IPM de AFUÁ, descumprindo o que determina o Art. 35, da lei 4.320/64 c/c o Art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.787,55, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) VII, X c/c Art. 282, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades encontradas junto ao sítio da Previdência Social, conforme item 5 a 8 do presente voto;

3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.072,53, prevista no Artigo 72, da Lei Complementar 109/16, Inciso(s) II c/c Art. 282, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pela prejudicialidade na análise dos Resultados de Avaliação Atuarial, oriunda do não envio do DRAA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no Art. 303, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

**ENCAMINHAR, por fim**, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 37.827, DE 16/12/2020

Processo nº 013001.2018.2.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ANTONIO CARLOS VILAÇA (Prefeito)



**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2018. FALECIMENTO DO ORDENADOR OCORRIDO ANTES DA CITAÇÃO. ILIQUIDAÇÃO DAS CONTAS. TRANCAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 013001.2018.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 45, Inciso IV, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR ILIQUIDÁVEIS** as contas do(a) Sr(a) Antonio Carlos Vilaça, relativas ao exercício financeiro de 2018

#### **ACÓRDÃO Nº 37.837, DE 16/12/2020**

Processo nº 202004611-00

Município: Gurupá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Assunto: Revogação de Cautelar Monocrática

Demandado: João da Cruz Teixeira de Souza – Prefeito Municipal de Gurupá

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. INFORMAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E CANCELAMENTO DOS CERTAMES. MANUTENÇÃO DA MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA AO MURAL. REVOGAÇÃO REGIMENTAL DA DECISÃO HOMOLOGADA. REVOGAÇÃO APROVADA À UNANIMIDADE.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DECISÃO:** Revogar a medida cautelar que determinava que o **João da Cruz Teixeira de Souza – Prefeito Municipal de Gurupá**, publicasse no Mural de Licitações os Certames Licitatório PP nº 161001/2020, 161002/2020, e nº 231002/2020, uma vez que em justificativa apresentada identificou-se que foram publicados no Mural de Licitações no dia 25/11/2020, e o PP nº 231002/2020, foi cancelado pela Prefeitura. Ressalta-se que fica mantida a multa pela inserção tardia dos processos no Mural de Licitações, devendo os autos serem juntados à prestação de contas do exercício de 2020.

#### **ACÓRDÃO Nº 37.844, DE 12/01/2021**

Processo nº 20205578-00

Classe: Admissibilidade de Representação/Homologação Medida Cautelar

Município: Curalinho

UG: Prefeitura Municipal

Representado: Maria Alda Aires Costa – Prefeita

Representante: Cleber Edson dos Santos Rodrigues – Prefeito Eleito (2021-2024)

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

**EMENTA:** ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. RESTRIÇÕES LEGAIS IDENTIFICADAS. REQUISITOS ATENDIDOS. REPRESENTAÇÃO ADMITIDA À UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Representação interposta pelo prefeito eleito para o mandato 2021-2024 junto à Prefeitura Municipal de Curalinho, **Sr. Cleber Edson dos Santos Rodrigues**, em face da atual prefeita, a **Sra. Maria Alda Aires Costa**, cujo objeto é a sustação de nomeação em aprovados em concurso público, ante as restrições legais explanadas no presente voto, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

**DECISÃO: Conhecer da Representação promovida**, em razão do atendimento aos Arts. 291 c/c 297, do RI-TCM-PA, além de homologar medida cautelar que determina o seguinte:

**I** – Sustar a nomeação, bem como a posse dos servidores públicos aprovados nos concursos públicos da Prefeitura Municipal de Curalinho, na fase em que se encontram, até ulterior deliberação desse TCM-PA, sob pena de multa de 33.000 UPF-PA;

**II** – Notificar a Sra. Maria Alda Aires Costa, prefeita municipal, para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias a respeito do conteúdo dos autos, sob pena de aplicação de multa regimental;

**III** – Dar ciência à Câmara Municipal de Curalinho a respeito da Representação promovida e ao Ministério Público Estadual com representação no município.

#### **RESOLUÇÃO Nº 15.584, DE 16/12/2020**

Processo nº 013001.2018.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Assunto: Contas Anuais de Governo – Exercício 2018



Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior  
Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Interessado: ANTONIO CARLOS VILAÇA (Prefeito)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2018. FALECIMENTO DO ORDENADOR OCORRIDO ANTES DA CITAÇÃO. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A ILIQUIDAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 013001.2018.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 37, Inciso IV, b, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO:** EMITIR PARECER PRÉVIO PELA ILIQUIDEZ as contas do(a) Sr(a) Antonio Carlos Vilaça, relativas ao exercício financeiro de 2018.

Deve a Secretaria-Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal de Barcarena para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71 §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

**Protocolo: 33963**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 096/2020/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA  
(Processo nº 201608092-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1º<sup>3</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 412/2020/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 097/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA  
(Processo nº 201608093-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Wellington Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1º<sup>3</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 405/2020/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 098/2020/ Cons. Alexandre Cunha/TCMPA  
(Processo nº 201608107-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1º na LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três)



vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva**, Presidente do **Instituto de Previdência de Redenção do Pará no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 432/2020/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

**Protocolo: 33909**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 099/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201608094-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>º</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva**, Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 417/2020/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 100/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201608097-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Wellington Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta

Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>º</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Wellington Gonçalves da Silva**, Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 424/2020/NAP/TCM**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 107/2020/ Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201608013-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico com fundamento no art. 30, §1º na LOTCM** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Benedito Edvaldo Nunes de Souza**, Presidente do **Instituto de Previdência de Portel-PA no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 670/2020/NAP/TCM/PA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

**Protocolo: 33912**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**Nº 108/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201607478-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza**.



O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>o</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Benedito Edevaldo Nunes de Souza, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel-PA no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 671/2020/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 113/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201609744-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Fabiano Bernardo da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>o</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira-PA no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 443/2020/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 114/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201604897-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>o</sup> na LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência de Altamira-PA no exercício financeiro de 2016**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 441/2020/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

**Protocolo: 33915**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 115/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201604899-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva**.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>o</sup> da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Fabiano Bernardo da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Altamira-PA no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 426/2020/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 135/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201515667-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Clodoaldo da Silva Bohadana**.



O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>o</sup>3 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Clodoaldo da Silva Bohadana, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Baião no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 942/2018/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 139/2020/Cons. Alexandre Cunha/TCMPA**  
**(Processo nº 201515340-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora, **Vania Maria Figueiredo Cabral**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1<sup>o</sup> na LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Vania Maria Figueiredo Cabral, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari no exercício financeiro de 2015**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no **PARECER Nº 372/2019/NAP/TCMPA**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 12 de janeiro de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA**  
Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

**Protocolo: 33918**



## PAUTA DE JULGAMENTO

### Conselheiro Substituto ALEXANDRE CUNHA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária Virtual** a ser realizada no **dia 27/01/2021**, às 9 horas, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 201805448-00

Responsável: LINK CARD ADM. DE BENEF. EIRELLI  
Origem: Prefeitura Municipal / Ananindeua  
Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 02) Processo nº 1210012012-00

Responsável: Sr(a). Luciano Guedes  
Origem: Prefeitura Municipal / Pau d'Arco  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa - CRC /PA 7699

#### 03) Processo nº 1210012012-00

Responsável: Sr(a). Luciano Guedes  
Origem: Prefeitura Municipal / Pau d'Arco  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). José Augusto Rufino de Sousa - CRC /PA 7699 - Advogado: não constituído

#### 04) Processo nº 394022013-00

Responsável: Sr(a). Daliane Guimarães de Souza  
Origem: Secretaria Municipal de Administração / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - Advogado: não constituído



**05) Processo nº 394342013-00**

Responsável: Sr(a). Sebastião Batista Soares  
Origem: Secretaria de Governo do Município / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - Advogado: não constituído

**06) Processo nº 394392013-00**

Responsável: Sr(a). Cláudia Panosso  
Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão / Juruti  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho - Advogado: não constituído

**07) Processo nº 202001654-00(214282008-00)**

Responsável: Sr(a). José Waldoli Filgueira Valente  
Origem: Fundo Municipal de Educação / Cametá  
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão- Face Acórdãos Nº 32.203/2018 (PC) e o Nº 33.739/2019 (Rec. Ordinário)  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Roberto Santos - CRC/PA 9.657

**08) Processo nº 201218250-00(201709074-00)**

Responsável: Sr(a). Myrna Maués Dias  
Origem: FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM / Belém  
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 26.976 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 164/2011)  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
Advogado/Contador: Sr(a). CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA – OAB/PA Nº 7.248

**09) Processo nº 201709149-00(201119672-00)**

Responsável: Sr(a). André Santos Monteiro  
Origem: FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM / Belém  
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 26.965 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 516/2011)  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
Advogado/Contador: Sr(a). CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA – OAB/PA Nº 7.248

**10) Processo nº 201801633-00(201119671-00)**

Responsável: Sr(a). Palmério Correia Oliveira Santos Filho.  
Origem: FUMBEL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM / Belém  
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DO ACÓRDÃO Nº 28.273 (TERMO DE COMPROMISSO Nº 425/2010)  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
Advogado/Contador: Sr(a). CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA – OAB/PA Nº 7.248

**11) Processo nº 201514048-00(1284002010-00)**

Responsável: Sr(a). Neusa de Jesus Pinheiro  
Origem: Fundo Municipal de Educação / Ulianópolis  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário Acórdão n.º 27.219/2015/TCM, de 02.07.2015.  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**12) Processo nº 200601664-00(200004948-00)**

Responsável: Sr(a). Emmanuel José Machado Cunha  
Origem: Prefeitura Municipal / Cametá  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Revisão - Face a Resolução nº 7.116/2003  
Exercício: 1999  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt N. Figueiredo

**13) Processo nº 200406099-00(200111924-00)**

Responsável: Sr(a). Emmanuel José Machado Cunha  
Origem: Prefeitura Municipal / Cametá  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso de Reconsideração face a Resolução Nº 7.482/2004  
Exercício: 2000  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt N. Figueiredo



**14) Processo nº 201908102-00**

Responsável: Sr(a). Ronildo Araujo Prado  
Origem: Prefeitura Municipal / Aveiro  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto da Resolução nº 15.054/2019 - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**15) Processo nº 201908103-00**

Responsável: Sr(a). Ronildo Araújo Prado  
Origem: Prefeitura Municipal / Aveiro  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 35.464/2019 - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**16) Processo nº 201707896-00**

Responsável: Sr(a). Roiel Sabá Costa  
Origem: Prefeitura Municipal / Mocajuba  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 30.303/17 - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**17) Processo nº 201707896-00**

Responsável: Sr(a). Rosiel Sabá Costa  
Origem: Prefeitura Municipal / Mocajuba  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão da Resolução nº 13.009/2017 - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**18) Processo nº 201701921-00**

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes  
Origem: Prefeitura Municipal / Palestina do Pará  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 29.660/2016 - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**19) Processo nº 201701919-00**

Responsável: Sr(a). Valciney Ferreira Gomes  
Origem: Prefeitura Municipal / Palestina do Pará  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto da Resolução nº 12.764/16- Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**20) Processo nº 201809724-00**

Responsável: Sr(a). Rodrigo Batista Balieiro  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Tracuateua  
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 32.850/2018- Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**21) Processo nº 201908296-00**

Responsável: Sr(a). Valentim Lucas de Oliveira  
Origem: Prefeitura Municipal / Salvaterra  
Assunto: Outros - Julgamento de Mérito  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**22) Processo nº 1144582009-00(202003706-00)**

Responsável: Sr(a). Itamar Cardoso do Nascimento  
Origem: FUNDEB / Goianésia do Pará  
Assunto: Outros - Pedido Declaratório de Nulidade de Decisão com Pedido de Tutela de Urgência - face ao Acórdão nº 29.957/2017  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Nara Pacheco Puga - CRC/Pa 010566/02

**23) Processo nº 202003705-00(1144582008-00)**

Responsável: Sr(a). Itamar Cardoso do Nascimento  
Origem: FUNDEB / Goianésia do Pará  
Assunto: Outros - Pedido Declaratório de Nulidade de Decisão com Pedido de Tutela de Urgência - face ao Acórdão nº 31.229/2017  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Nara Pacheco Puga - CRC/Pa 010566/02



**24) Processo nº 090001.2015.2.000**

Responsável: Sr(a). Marcos Dias do Nascimento  
Origem: Prefeitura Municipal / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA

**25) Processo nº 090001.2015.1.000**

Responsável: Sr(a). Marcos Dias do Nascimento  
Origem: Prefeitura Municipal / BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcos Antonio Feitoza da Costa

**26) Processo nº 025001.2018.2.000**

Responsável: Sr(a). Durbiratan de Almeida Barbosa  
Origem: Prefeitura Municipal / CHAVES  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda  
Advogado/Contador: Sr(a). Augusto Cesar Borges de Oliveira - Contador

**27) Processo nº 025001.2018.1.000**

Responsável: Sr(a). Durbiratan de Almeida Barbosa  
Origem: Prefeitura Municipal / CHAVES  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda  
Advogado/Contador: Sr(a). Augusto Cesar Borges de Oliveira - Contador

**28) Processo nº 108001.2019.2.000**

Responsável: Sr(a). RENAN LOPES SOUTO ( Prefeito )  
Origem: Prefeitura Municipal / AGUA AZUL DO NORTE  
Assunto: Poder Executivo - Gestão - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho  
Advogado/Contador: Sr(a). DELIO AMARAL VIANA ( Contador )

**29) Processo nº 108001.2019.1.000**

Responsável: Sr(a). RENAN LOPES SOUTO ( Prefeito )  
Origem: Prefeitura Municipal / AGUA AZUL DO NORTE  
Assunto: Poder Executivo - Governo - Contas Anuais de Governo  
Exercício: 2019  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho  
Advogado/Contador: Sr(a). DELIO AMARAL VIANA ( Contador )

**30) Processo nº 059215.2017.2.000**

Responsável: Sr(a). Angela Maria de Almeida Campos  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / PORTO DE MOZ  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão

**31) Processo nº 108339.2015.2.000**

Responsável: Sr(a). Vilma da Silva Leite  
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / AGUA AZUL DO NORTE  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Ewerton Andrade Cavalcante

**32) Processo nº 063206.2015.2.000**

Responsável: Sr(a). Eraclito Gesuíno da Paz  
Origem: Secretaria Municipal de Governo / RIO MARIA  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos

**33) Processo nº 063213.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Oribes Primo De Freitas - 01/01/2016 até 31/08/2016 e Sr(a). Euripedes Moreira Bessa - 01/09/2016 até 31/12/2016  
Origem: Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEPAQUI / RIO MARIA  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos



**34) Processo nº 063219.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Eraclito Gesuino Da Paz  
Origem: Assessoria de Convênios - ASSCONV / RIO MARIA  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos

**35) Processo nº 063218.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Oribes Primo De Freitas - 01/01/2016 até 31/08/2016 e Sr(a). Eraclito Gesuino Da Paz - 01/09/2016 até 31/12/2016  
Origem: Ouvidoria / RIO MARIA  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos

**36) Processo nº 125453.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Simone Modesto dos Santos Cintra  
Origem: Fundo Municipal de Educação / TERRA ALTA  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda  
Advogado/Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues de Lima - Contador

**37) Processo nº 082398.2017.2.000**

Responsável: Sr(a). Carmem Lúcia de Lima Gouveia (01/01 a 31/05) e Sr(a). Leonam Antunes Lopes Fernandes (01/06 a 31/12/2017)  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SOURE  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

**38) Processo nº 069002.2017.2.000**

Responsável: Sr(a). José Elias Farnum Lameira (01/01 e 16/02) e Sr(a). Marcio Rogerio da Silva Lima (17/02 a 31/12)  
Origem: Câmara Municipal / SANTA MARIA DO PARA  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima

**39) Processo nº 110005.2017.2.000**

Responsável: Sr(a). Eliezio Buchinger  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BRASIL NOVO  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo Nazareno Belo Marques

**40) Processo nº 065202.2015.2.000**

Responsável: Sr(a). Patricia Nahum Benoliel Gomes  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / SALINOPOLIS  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

**41) Processo nº 084445.2017.2.000**

Responsável: Sr(a). Gleiciane Felix do Santos Ramos  
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / TUCURUI  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota

**42) Processo nº 129401.2018.2.000**

Responsável: Sr(a). Maria das Neves Azevedo dos Santos (01/01 a 12/07) e Sr(a). Ana Cláudia Sousa Santos (13/07 a 31/12)  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / VITORIA DO XINGU  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas anuais de gestão  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Advogado/Contador: Sr(a). PAULO ANDRE AMORIM CARVALHO

**43) Processo nº 083208.2015.2.000**

Responsável: Sr(a). Elielson Cabral de Aguiar  
Origem: Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério / TOME-ACU  
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE  
Exercício: 2015  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães



**44) Processo nº 088271.2015.2.000**

Responsável: Sr(a). Sonia Maria de Lima  
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /  
 CONCORDIA DO PARA  
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades  
 Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE  
 Exercício: 2015  
 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**45) Processo nº 003398.2016.2.000**

Responsável: Sr(a). Roldão De Almeida Lobato Filho –  
 01/01/2016 até 31/03/2016 e Sr(a). Adeilson Nunes  
 Lobato – 01/04/2016 até 31/12/2016  
 Origem: Fundo Municipal de Saúde / AFUA  
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades  
 Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício: 2016  
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**46) Processo nº 117308.2019.2.000**

Responsável: Sr(a). Maria Valdirene de Sousa Saraiva  
 Origem: Fundo Municipal de Educação / NOVA  
 ESPERANCA DO PIRIA  
 Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades  
 Gestoras - Contas Anuais de Gestão  
 Exercício: 2019  
 Relator: Conselheiro Sérgio Leão

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do  
 Estado do Pará, em 20/01/2021.

**JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA**  
 Secretário-Geral

**TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR****PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 0040 DE 14 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **LIRLEY BRITO SOUZA TEIXEIRA**, matrícula nº 500000373, do cargo em comissão de Coordenador de Corregedoria - TCM.CPC.NS.101-4, a partir de 16 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Conselheiro/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0062 DE 14 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **EUSANGELO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 500000526, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102-2, a partir de 16 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Conselheiro/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0044 DE 14 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **RENATO LOBATO NAZARE**, matrícula nº 500000775, do cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102-4, a partir de 16 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Conselheiro/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0046 DE 14 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **CLAUDIA LUZIA BERREDO REIS DA SILVA**, matrícula nº 500000903, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102-2, a contar desta data.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Conselheiro/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0006 DE 04 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **LUIS CHAYAM SOUZA BONIFACIO AZEVEDO**, matrícula nº 500000933, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM. 102-2, a contar de 23 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**  
 Conselheiro/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0131 DE 18 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **RENATA CHAVES PINHEIRO**, matrícula nº 500000345, do cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101-5, a contar de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
 Conselheira/Presidente/TCMPA



**PORTARIA Nº 0133 DE 18 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, a servidora **BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA**, matrícula nº 500000538, do cargo em comissão de Coordenador de Ouvidoria - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0135 DE 18 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Exonerar**, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, O servidor **EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, matrícula nº 500000888, do cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101-5, a contar de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**DESIGNAR SERVIDOR****PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 0096 DE 15 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Designar** a servidora **KARINA VASCONCELOS RODRIGUES NOVELINO**, matrícula nº 500000646, para exercer a Função Gratificada de Secretário Executivo – TCM.FG.NS.4, da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldir Rocha deste Tribunal, a partir de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0116 DE 15 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Designar** o servidor **THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO**, matrícula Nº 500000770, para exercer a Função Gratificada de Controlador Adjunto –TCM.FG.NS.3, da 1ª Controladoria deste Tribunal, a partir de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**ADMISSÃO DE SERVIDOR****PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 0136 DE 18 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Nomear** nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA**, matrícula nº 500000888, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Ouvidoria - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0020 DE 11 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Nomear** nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **MARCIO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 500000946 para exercer o cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TCM.CPC.NM.102-2, a contar de 04 de janeiro de 2021.

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

Conselheiro/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0134 DE 18 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Nomear** nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA**, matrícula nº 500000538, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.NS.101-5, a contar de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA

**PORTARIA Nº 0132 DE 18 DE JANEIRO DE 2021****RESOLVE:**

**Nomear** nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **RENATA CHAVES PINHEIRO**, matrícula nº 500000345, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 16 de janeiro de 2021.

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente/TCMPA



**PORTARIA****PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 0090 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o expediente para o **exercício de 2021**, com o objetivo de organizar as atividades finalísticas e administrativas,

**RESOLVE:**

Facultar o expediente desta Corte de Contas no **ano de 2021**, conforme discriminação de feriados nacionais e datas correspondentes no quadro abaixo:

FERIADO	DIA FACULTADO	COMPENSAÇÃO
Carnaval (16/02)	15 e 17/02/2021	---
Sexta-Feira da Paixão (02/04)	01/04/2021	---
Corpus Christi (03/06)	04/06/2021	1h de acréscimo nos dias 01, 02, 07, 08, 09 e 10/06/2021
Mês de Julho	02, 09, 16, 23 e 30/07/2021	1h de acréscimo no período de 14/06 a 29/07/2021
Independência do Brasil (07/09)	06/09/2021	1h de acréscimo nos dias 01, 02, 03, 08, 09 e 10/09/2021
Nossa Senhora Aparecida (12/10)	11/10/2021	1h de acréscimo nos dias 01, 04, 05, 06, 07 e 08/10/2021
Re-Círio	25/10/2021	---
Servidor Público (28/10)	29/10/2021	1h de acréscimo nos dias 13, 14, 15, 18, 19 e 20/10/2021
Finados (02/11)	01/11/2021	---
Recesso Anual	20 a 31/12/2021	---

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente/TCMPA

**ERRATA - PORTARIA****PRESIDÊNCIA**

PORTARIAS Nº 0043/2021 E 0036/2021 – PUBLICADAS NO DOEPA Nº 942, DE 20/01/2021

**Onde se lê:** ... DE 15 DE JANEIRO DE 2021; MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

**Leia-se:** ... DE 14 DE JANEIRO DE 2021; FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Protocolo: 33964

